RESOLUÇÃO Nº 059/2019 – CONSUNI

Altera o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 - CONSUNI, de 01 de junho de 2007.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 22909/2019, tomada na sessão de 22 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suprimidas as Seções III e IV do Capítulo I do Título III e revogados os arts. 14 e 15 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 2º O § 2º do art. 33 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 33 (...)
>
> § 2º A Coordenadoria de Vestibular poderá realizar outros processos seletivos e/ou concursos no âmbito externo da UDESC, desde que autorizados pela Câmara de Administração e Planejamento - CAP."

Art. 3º Fica suprimido o Capítulo III e a Seção I do Título III e revogados os artigos 49, 50, 51 e 52 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 4º O "caput" do art. 55 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 55 A fusão ou extinção de Centro será realizada mediante proposta a ser aprovada pelo CONSUNI, após apreciação pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG, Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade - CECC, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e Câmara de Administração e Planejamento – CAP, que deverá conter justificativa consubstanciada e atender as seguintes exigências:"

Art. 5º O § 1º do art. 57 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 57 (...)
>
> § 1º A criação de Unidade Avançada é aprovada no CONSUNI, por 3/5 (três quintos) de seus membros, ouvida a Câmara de Administração e Planejamento - CAP e mediante justificativa do departamento e aprovação do Conselho de Centro ao qual está vinculada."

Art. 6º Os art.s 71 e 75 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Os Coordenadores de Apoio Administrativo dos Centros têm atribuições definidas em Resolução aprovada pela Câmara de Administração e Planejamento - CAP."

"Art. 75. A criação de departamento será feita mediante proposta fundamentada do Centro, aprovada pelo CONSUNI, ouvidos o Conselho do Centro de origem e a Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

Art. 7º O inciso VI do art. 82 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 (...)

VI – elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação da Câmara de Ensino de Graduação – CEG;"

Art. 8º O "caput" do art. 85 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação será integrado pelos Coordenadores dos cursos stricto sensu, docentes e discentes, mediante critérios definidos no regimento do programa e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG."

Art. 9º O inciso VI do art. 86 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 (...)

VI – elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG;"

Art. 10. O art. 100 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. A seguinte hierarquia deve ser observada nos pedidos de recursos:
I – do Colegiado de Ensino ao respectivo Departamento;
II - do Departamento ao Conselho de Centro;
III - do Diretor ao Conselho de Centro;
IV – do Conselho de Centro à respectiva Câmara em assuntos de sua competência;
V – das Câmaras ao CONSUNI;
VI - das Comissões ao órgão ou autoridade a que esta se subordina ou assessora;
VII – do Reitor às Câmaras."

Art. 11. O Parágrafo Único do art. 129 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 (...)

Parágrafo Único - Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Departamento, aprovado pelo Conselho de Centro e pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

Art. 12. O inciso VIII do art. 130 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 (...)

VIII – atividades complementares, o conjunto de atividades acadêmicas de natureza diversa, necessárias à integralização curricular, aprovadas pelos respectivos Departamentos ou, quando houver, pelos Colegiados de Ensino, conforme regulamentação da Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

Art. 13. O Parágrafo Único do art. 131 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 (...)

Parágrafo Único - O prazo máximo para integralização dos cursos de graduação poderá ser prorrogado, em casos excepcionais devidamente justificados, conforme regulamentação estabelecida pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

Art. 14. O § 1º do art. 134 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 (...)

§ 1º A matrícula vincula o aluno à UDESC, devendo cada interessado requerê-la, para cada período letivo regular, segundo normas expedidas pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

Art. 15. O "caput" e o § 1º do art. 141 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. A UDESC concede e recebe transferências de alunos mediante o atendimento das disposições legais vigentes e das resoluções da Câmara de Ensino de Graduação - CEG.

§ 1º Para o recebimento de transferência, o que só poderá ocorrer na existência de vagas, haverá processo seletivo de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

Art. 16. Os arts. 142, 143, 148, 153 e 164 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. A ordem de prioridade para o atendimento de transferência será regulamentada em resolução específica da Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

"Art. 143. O sistema acadêmico dos cursos de graduação será definido no projeto pedagógico da UDESC, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

"Art. 148. O aluno que não comparecer a uma das provas regulares previstas no plano de ensino da disciplina poderá solicitar uma prova de segunda chamada, segundo normas estabelecidas pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG."

"Art. 153. O Colegiado de Ensino de Pós-Graduação será integrado pelos Coordenadores técnicos dos cursos stricto sensu e docentes e discentes, mediante critérios definidos no regimento do programa e aprovado na pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG."

"Art. 164. Os cursos de pós-graduação "lato sensu" poderão ser oferecidos à comunidade ou para instituições públicas ou privadas, neste caso mediante a celebração de convênios ou contratos, com aprovação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e Administração e Planejamento - CAP."

Art. 17. O "caput" do art. 166 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. O Departamento é o órgão de coordenação didático–pedagógica e científica das atividades de pós-graduação lato sensu, seguindo normas definidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG."

Art. 18. O Parágrafo Único do art. 168 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.168 (...)

Parágrafo único. O credenciamento de docentes dar-se-á pelo Colegiado Pleno do Departamento, homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG."

Art. 19. O art. 169 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. Os cursos de pós-graduação lato sensu", aprovados pelo departamento, oferecidos na modalidade a distância, em nível de especialização, ou através de programas de residência terão normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG."

Art. 20. O Parágrafo Único do art. 171 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

Parágrafo único. O processo seletivo far-se-á de acordo com normas aprovadas pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG, que serão tornadas públicas através de editais, juntamente com os conteúdos e bibliografias estabelecidas."

Art. 21. Os arts. 174, 176 e 178 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. A pesquisa será normatizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e executada pelos Departamentos, isoladamente ou em cooperação entre dois ou mais ou, ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela UDESC."

"Art. 176. A extensão será normatizada pela Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade - CECC e executada pelos Departamentos, isoladamente ou em cooperação entre dois ou mais ou, ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela UDESC."

"Art. 178. As atividades acadêmicas, durante o ano letivo, constarão do Calendário Acadêmico aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico deve ser submetido pela Reitoria à Câmara de Ensino de Graduação - CEG até a segunda quinzena de novembro de cada ano e terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

Art. 22. O "caput" do art. 184 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. A admissão de Professor Substituto é feita por ato do Reitor, para preenchimento de vagas existentes, observados os resultados obtidos nos processos de seleção próprios de títulos e provas, aplicando-se as regras estabelecidas pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG, ressalvando-se as disposições em contrário."

Art. 23. O inciso I do art. 186 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 186 (,,,)

I - a abertura do concurso e o número de vagas faz-se por ato do Reitor, mediante solicitação do Departamento, com aprovação do Conselho de Centro, da Câmara de Ensino de Graduação – CEG e da Câmara de Administração e Planejamento - CAP;"

Art. 24. O inciso V e o § 7º do art. 204A do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204A. (...)

V – que tiver sua proposta aprovada pelas respectivas Câmaras, após classificada por um Comitê composto por 2 (dois) integrantes de cada um dos Comitês de Ensino e de Pesquisa e Extensão.

(...)

§ 7º O docente deverá apresentar às respectivas Câmaras, em, no máximo, 30 (trinta) dias após seu retorno da licença sabática, um relatório circunstanciado de suas atividades, o qual, se não aprovado, implicará na devolução, pelo docente, dos recursos dispendidos pela UDESC durante o período da licença."

Art. 25. Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 210 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI.

Art. 26. Os arts. 214, 248 e 255 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. Os programas de bolsas serão regulamentados por resolução do CONSUNI, ouvidas as respectivas Câmaras.”

“Art. 248. O servidor técnico universitário pode se afastar de suas funções regulares nos casos previstos em lei, ou na forma prevista em resolução da Câmara de Administração e Planejamento - CAP.”

“Art. 255. A revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de pós-graduação estrangeiros, correspondentes a cursos existentes na UDESC, são normatizados pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG e Câmara de Ensino de Pós-Graduação – CPPG, respectivamente, e legislação específica.”

Art. 27. O § 1º do art. 264 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. (...)

§ 1º A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CONSUNI, ouvido a Câmara de Administração e Planejamento - CAP e o Conselho Curador.”

Art. 28. O § 2º do art. 268 do Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, aprovado pela Resolução nº 044/2007 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268. (...)

§ 2º A Reitoria, até o final do mês de agosto, deverá elaborar a proposta orçamentária da UDESC e encaminhar à Câmara de Administração e Planejamento - CAP e ao CONSUNI para apreciação.”

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de outubro de 2019.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI